



# EDUCAÇÃO INCLUSIVA

## Guia para Pais

**Instituto de Apoio à Criança**  
Humanização dos Serviços de Atendimento à Criança

Dezembro 2021

# EDUCAÇÃO INCLUSIVA

## Guia para Pais

Agradecimentos .....	07
Introdução .....	09
O Direito À Educação .....	11
A educação inclusiva .....	12
Os direitos e deveres dos pais e encarregados de educação .....	13
Recursos .....	13
Medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão .....	14
Recursos específicos de apoio à aprendizagem e à inclusão .....	20
1. Equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva .....	20
2. Centros de Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação (CRTIC) .....	21
3. Escolas de referência .....	22
O processo de avaliação .....	24
Acesso ao ensino superior .....	25
A transição para a vida pós-escolar .....	26
Prestações sociais .....	27
<b>A. Subsídio de educação especial</b> .....	27
1. Em que consiste? .....	27
2. Quem tem direito ao subsídio de educação especial? .....	27
3. Qual o motivo que pode levar a que o pagamento do subsídio seja interrompido? .....	28
4. Quando termina o direito ao subsídio de educação especial? .....	28
5. Montante e pagamento .....	28
5.1. Qual o montante? .....	28
5.2. Quem recebe o pagamento do subsídio de educação especial? .....	29
5.2.1. Quais são os meios que podem ser usados no pagamento do subsídio? .....	29
6. Procedimentos a realizar para obter o subsídio .....	30
6.1. Quais os formulários que é necessário preencher? .....	30
6.2. Quais os documentos que é necessário apresentar, aquando do requerimento? .....	30
6.3. Onde se pode solicitar? .....	31
6.4. Quem pode requerer? .....	31
6.5. Quando se pode requerer o subsídio? .....	31
7. Com quais prestações pode ou não acumular? .....	31
<b>B. Prestação social para a inclusão</b> .....	31
1. Em que consiste a prestação social para a inclusão? .....	32
2. Quem tem direito à prestação social para a inclusão? .....	33
3. A partir de quando se pode começar a receber a prestação? .....	34
4. Quais os motivos que levam a que o pagamento da prestação seja suspenso? .....	34
5. Quando termina? .....	34

6. Montante e pagamento .....	35
6.1. Qual é o montante a receber? .....	35
6.2. Quem recebe o pagamento da prestação social para a inclusão? .....	35
6.2.1. Quais os meios de pagamento? .....	35
7. Procedimentos a realizar para obter a prestação social para a inclusão .....	36
7.1. Quais os formulários que é necessário preencher? .....	36
7.2. Quais os documentos necessários? .....	36
7.3. Onde se pode requerer? .....	37
7.4. Quem pode solicitar? .....	37
8. Com quais prestações pode ou não acumular? .....	38
Glossário .....	39
Recursos disponíveis .....	42
Documentos consultados .....	42
Sites consultados .....	43

## Agradecimentos

Agradece-se à Sra. Dona Isabel Pinto, uma mãe também especial, pela sua disponibilidade, pela partilha de informação muito pertinente e pelo seu contributo de grande importância para a concretização do presente guia.

Agradecemos, também, ao Professor João Casal, uma referência em matéria de inclusão, pela sua disponibilidade e pelo seu interesse em contribuir para a revisão técnica do documento.

## INTRODUÇÃO

Todas as crianças são especiais, mas existem umas que “são mais”! Para além dos cuidados que todas as crianças necessitam para garantir o seu bom desenvolvimento bio, físico e social, desde o nascimento até à idade adulta, existem crianças que necessitam de uma atenção, dedicação e cuidados específicos, de acordo com as suas necessidades, que ultrapassam os padrões normativos do desenvolvimento. Assim, ao longo de quase quatro décadas, o Instituto de Apoio à Criança, considerou na sua missão todas as crianças como prioridade na sua intervenção. Sabemos que as crianças com Necessidades Específicas têm maiores desafios no seu crescimento e na sua integração quer a nível escolar, quer no tecido social.

Felizmente, nos últimos anos, temos sentido uma evolução na preocupação com estas questões em Portugal, sobretudo na integração escolar. Muito recentemente, assistimos a uma mudança de paradigma concretizado na Escola Inclusiva que, abandonando a predominante Educação Especial, considera todas as crianças, independentemente das suas especificidades, grau ou rótulo. Foi uma mudança consubstanciada através do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho. Este novo paradigma de uma Escola para Todos veio também dar um papel mais participativo às famílias na elaboração de um plano de intervenção com vista à construção de um projeto de vida mais adaptado a cada criança com as suas fragilidades e potencialidades. Os pais são tidos como parceiros e fundamentais para as tomadas de decisão, ao mesmo tempo que se espera uma maior corresponsabilização no sucesso das várias etapas.

Ser pai, mãe, família de uma criança que não cumpre com as etapas normativas de desenvolvimento é um verdadeiro desafio. Os pais e cuidadores vêem-se frequentemente confrontados com dificuldades acrescidas às inerentes à educação de uma criança. Deparam-se com vários obstáculos ao nível da escola, das relações sociais, dos recursos, da saúde e, muitas vezes até, com questões de ordem financeira que podem condicionar a garantia dos direitos dos seus filhos.

Este guia surge numa tentativa de orientar as famílias nas respostas que estão disponíveis e que nem sempre são do conhecimento dos pais e cuidadores. Com uma linguagem acessível e simplificada, pretendemos guiar a sua procura no sentido de adequar o mais possível cada

caso a uma resposta. Pretendemos auxiliar os pais e cuidadores não só ao nível de questões relacionadas com educação, mas também em termos de prestações sociais. Assim, incluímos *links* e glossário para que seja facilitada essa busca de informação.

Foi com enorme dedicação que pensámos nesta ferramenta. Lançámos este desafio à autora que o aceitou prontamente no âmbito do seu estágio de mestrado em Educação e Sociedade, realizado na nossa instituição.

Desejamos que este guia possa ser útil para que as famílias estejam aptas a garantir mais condições para uma integração mais justa das crianças na escola e na sociedade.

**Melanie Tavares**  
Coordenadora dos Setores  
da Humanização dos serviços de Atendimento à Criança  
e da Actividade Lúdica

## O direito à educação

artigo  
26.º

**Declaração Universal  
dos Direitos Humanos  
(1948)**

"Toda a pessoa tem direito à educação."

artigo  
28.º

**Convenção Sobre  
os Direitos da Criança  
(1989)**

"Os Estados Partes reconhecem o direito da criança à educação..."

artigo  
24.º

**Convenção Sobre  
os Direitos das Pessoas  
com Deficiência (2006)**

"Os Estados Partes reconhecem o direito das pessoas com deficiência à educação."

Para mais informações, poderá consultar:

- **Declaração Universal dos Direitos Humanos** disponível em:  
<https://dre.pt/dre/geral/legislacao-relevante/declaracao-universal-direitos-humanos>
- **Convenção Sobre os Direitos da Criança** disponível em:  
[https://www.unicef.pt/media/2766/unicef\\_convenc-a-o\\_dos\\_direitos\\_da\\_crianca.pdf](https://www.unicef.pt/media/2766/unicef_convenc-a-o_dos_direitos_da_crianca.pdf)
- **Convenção Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência** disponível em:  
<https://www.inr.pt/documents/11309/44742/Conven%C3%A7%C3%A3o+sobre+os+Direitos+da+Pessoas+com+Defici%C3%Aancia/7601dc72-a4a6-4631-b9a2-b37b11fe571e>

## A educação inclusiva

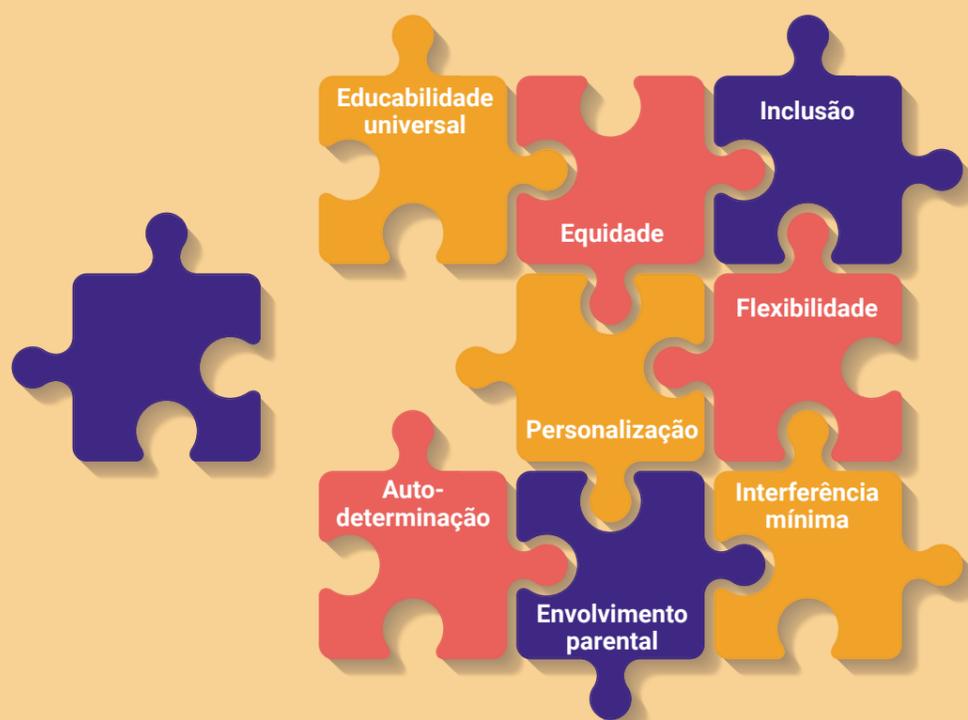
O que se entende por **educação inclusiva**?

**Educação  
inclusiva**

"A educação inclusiva é um processo que visa responder à diversidade das necessidades de todos os alunos, promovendo a participação e a aprendizagem."

(UNESCO, 2009)

**Princípios orientadores**



Em Portugal, a **educação inclusiva** encontra-se regulamentada, desde 2018, pelo Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho.

O referido Decreto-Lei sofreu alterações, em alguns dos seus artigos, através da Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro. **A versão atualmente em vigência poderá ser consultada em:** <https://dre.pt/pesquisa/-/search/124680588/details/maximized>

## Os direitos e deveres dos pais/encarregados de educação

Quais os direitos e deveres que são conferidos pelo Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, aos pais e encarregados de educação?

O Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho confere:

### Direitos

- participar nas reuniões da equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva;
- participar na elaboração e na avaliação do programa educativo individual (ver glossário) e solicitar a sua revisão;
- consultar o processo individual (ver glossário) do filho ou educando;
- ter acesso a informação apropriada e clara respeitante ao filho ou educando;
- envolver-se e colaborar em todos os assuntos que se relacionem com a educação do filho ou educando;
- aceder a toda a informação presente no processo individual do filho ou educando, nomeadamente a que diz respeito às medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão.

### Deveres

- envolver-se e colaborar em tudo o que se relacione com a educação da criança e do jovem;
- responder às solicitações da equipa multidisciplinar.

### Recursos

#### Centros de Apoio à Aprendizagem (CAA)

Os CAA consistem numa estrutura de apoio da escola que, em parceria com os demais serviços e estruturas desta, têm como **objetivos gerais**:

- apoiar a inclusão dos estudantes tanto no respetivo grupo ou turma, como nas rotinas e atividades da escola;
- promover e apoiar o acesso da criança e do jovem à formação, ao ensino superior e à integração na vida pós-escolar;
- proporcionar e apoiar o acesso às atividades de lazer, à participação social e à vida independente.

Por seu turno, os **objetivos específicos** dos CAA são os seguintes:

- promover a qualidade da participação dos estudantes nas atividades da respetiva turma e nos demais contextos de aprendizagem;
- apoiar os professores do estudante;

- apoiar o desenvolvimento de recursos de aprendizagem e instrumentos para a avaliação das distintas componentes do currículo;
- desenvolver metodologias de intervenção interdisciplinares que simplifiquem os processos de aprendizagem, de autonomia e, também, de adaptação ao meio escolar;
- promover a constituição de ambientes estruturados, ricos em comunicação e interação, impulsionadores da aprendizagem;
- apoiar a preparação do processo de mudança da vida escolar para a vida pós-escolar.

Se forem mobilizadas as seguintes **medidas adicionais de suporte à aprendizagem e à inclusão**:

- adaptações curriculares significativas (ver glossário)
- o desenvolvimento de metodologias e estratégias de ensino estruturado
- o desenvolvimento de competências de autonomia pessoal e social

é assegurada, no CAA, uma resposta que complemente o trabalho realizado quer em sala de aula, quer noutros contextos educativos, com vista à inclusão da criança e do jovem.

### Centros de Recursos para a Inclusão (CRI)

Os CRI pretendem apoiar e intensificar a capacidade do estabelecimento de ensino na promoção do sucesso educativo de **todos os estudantes**. Os apoios especializados proporcionados pelos CRI visam contribuir para que a criança e o jovem alcancem os objetivos e competências curriculares definidos, procurando reduzir ou eliminar as barreiras que dificultam e impedem o seu acesso ao currículo e à participação na vida escolar.

Se for determinado a necessidade de **mobilização de medidas adicionais de suporte à aprendizagem e à inclusão**, os CRI apoiam a inclusão dos estudantes a quem tenham sido determinadas essas medidas. Desse modo, procuram facilitar o acesso ao ensino, à formação, ao trabalho, às atividades de lazer, à participação social e à vida autónoma.

Estes centros trabalham em colaboração com as escolas.

Da Rede Nacional de Centros de Recursos para a Inclusão fazem parte vários CRI, presentes em muitos concelhos do país. Poderá consultar, através do *link* disponível no final do documento, os CRI existentes.

### Medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão

**Qual o objetivo das medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão?**

As **medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão** têm como **objetivo** a adaptação às necessidades e às potencialidades de cada criança e jovem e procuram assegurar, a **todos**, a equidade e a igualdade de oportunidades de acesso ao currículo escolar, na frequência e no progresso ao longo da escolaridade obrigatória (1.º ao 12.º ano ou até o estudante completar os 18 anos).

### Como se processa a identificação da necessidade de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão?

A **identificação** da necessidade das referidas medidas deve acontecer o mais **precocemente** possível e **efetua-se por iniciativa**:

- dos pais e encarregados de educação;
- dos serviços de intervenção precoce;
- dos professores;
- de outros profissionais ou serviços que intervêm com o filho ou educando.

A referida identificação é **apresentada ao diretor da escola**, com a **indicação dos motivos** que levam à necessidade da mobilização de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão. **Deverá proceder à entrega, nesse momento, dos documentos considerados importantes.**

**Quais as medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão que podem ser implementadas? A quem se destinam?**

As medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão dividem-se em **três níveis**:



### Medidas universais

- diferenciação pedagógica;
- acomodações curriculares (ver glossário);
- enriquecimento curricular;
- promoção do comportamento pró-social;
- intervenção com foco acadêmico ou comportamental em pequenos grupos.



### Medidas seletivas

- percursos curriculares diferenciados;
- adaptações curriculares não significativas (ver glossário);
- apoio psicopedagógico;
- antecipação e reforço das aprendizagens;
- apoio tutorial.

### Medidas adicionais

- frequência do ano de escolaridade por disciplinas;
- adaptações curriculares significativas (ver glossário);
- plano individual de transição (ver glossário);
- desenvolvimento de metodologias e estratégias de ensino estruturado;
- desenvolvimento de competências de autonomia social e pessoal.

A implementação das referidas medidas pode ocorrer em todas as modalidades e percursos de educação e formação, de modo a assegurar a todos os estudantes a igualdade de oportunidades no ingresso e na frequência das ofertas educativas e formativas disponibilizadas.

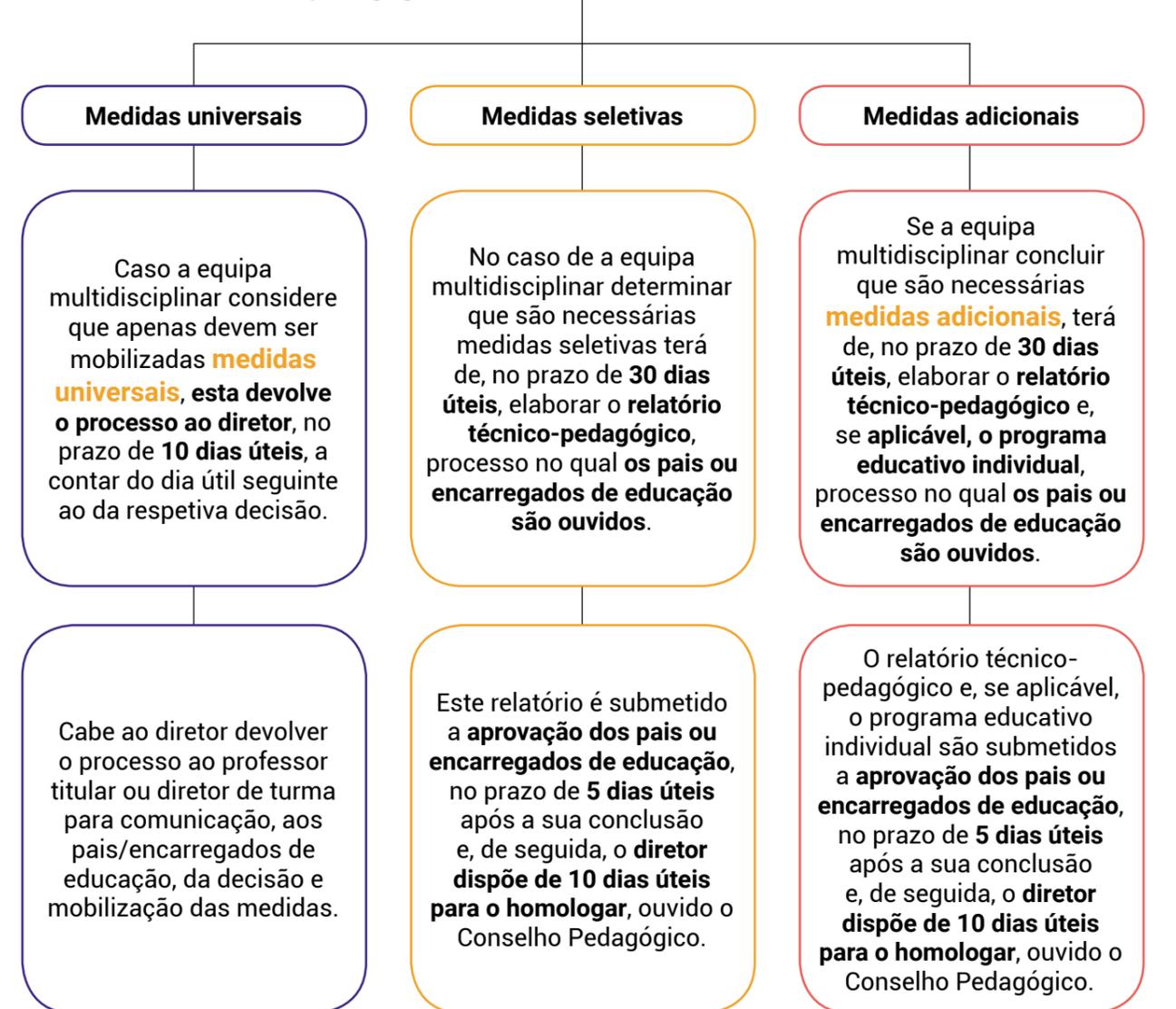
As medidas anteriormente indicadas são mobilizadas ao longo do trajeto escolar da criança e jovem, consoante as suas necessidades educativas, existindo a possibilidade de serem implementadas, simultaneamente, medidas dos três níveis.

### Quais os procedimentos e prazos para a mobilização das medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão?

Após a explicação do objetivo das medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão e a identificação das diferentes medidas que podem ser adotadas, importa perceber quais os procedimentos e prazos para as mesmas poderem ser implementadas.

#### Medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão

- A identificação, fundamentada, é apresentada ao diretor da escola, por iniciativa dos pais ou encarregados de educação, dos serviços de intervenção precoce, dos professores ou de outros profissionais/serviços que intervêm com o estudante.
- O diretor dispõe de três dias úteis, a contar do dia útil seguinte ao da respetiva apresentação, para pedir à equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva, a elaboração de um relatório técnico-pedagógico.



## Relatório técnico-pedagógico

Quando a equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva concluir que se deve mobilizar **medidas seletiva ou adicionais**, é necessário elaborar o **relatório técnico-pedagógico** (ver glossário).

O referido relatório deve incluir os seguintes pontos:

- a identificação dos motivos que facilitam e dificultam o progresso e o desenvolvimento das aprendizagens do estudante;
- as medidas seletivas ou adicionais de suporte à aprendizagem e à inclusão a mobilizar;
- o modo como cada medida será operacionalizada;
- os responsáveis pela implementação das medidas seletivas ou adicionais;
- os procedimentos para a avaliação da eficácia de cada medida e, quando aplicável, do programa educativo individual;
- a articulação com os recursos específicos de apoio à inclusão.

**Os pais ou encarregados de educação devem ser ouvidos**, pela equipa multidisciplinar, **durante a construção do relatório técnico-pedagógico**.

Após estar concluída a sua elaboração, este é submetido à **aprovação dos pais ou encarregados de educação** que devem datá-lo e assiná-lo. **Sempre que possível**, o próprio estudante também o data e assina.

Deve informar-se **muito bem** sobre o conteúdo do relatório técnico-pedagógico, antes de o assinar e ter em atenção o que é **melhor para o seu filho ou educando**.

Caso o relatório técnico-pedagógico **não** mereça a concordância dos pais ou encarregados de educação, estes deverão anexar, ao relatório, os fundamentos dessa discordância.

## Programa educativo individual

Sempre que sejam propostas **adaptações curriculares significativas** ou, por outras palavras, adaptações com impacto nas competências e nas aprendizagens que o filho ou educando deve desenvolver no âmbito dos documentos curriculares oficiais em vigência implicando, conseqüentemente, a introdução de aprendizagens substitutivas, deve ser concebido um **programa educativo individual**. Este programa acompanha o relatório técnico-pedagógico.

O programa educativo individual deve conter:

- a identificação e o modo como as adaptações curriculares significativas serão operacionalizadas;
- as competências e as aprendizagens a desenvolver pelo estudante;
- a identificação das estratégias para a aprendizagem;
- as adaptações a realizar ao processo de avaliação de conhecimentos;
- o total de horas letivas do estudante, conforme o ano que este frequenta;
- a identificação dos produtos de apoio (ver glossário);
- as estratégias para a mudança de ciclo e nível de ensino, se aplicável.

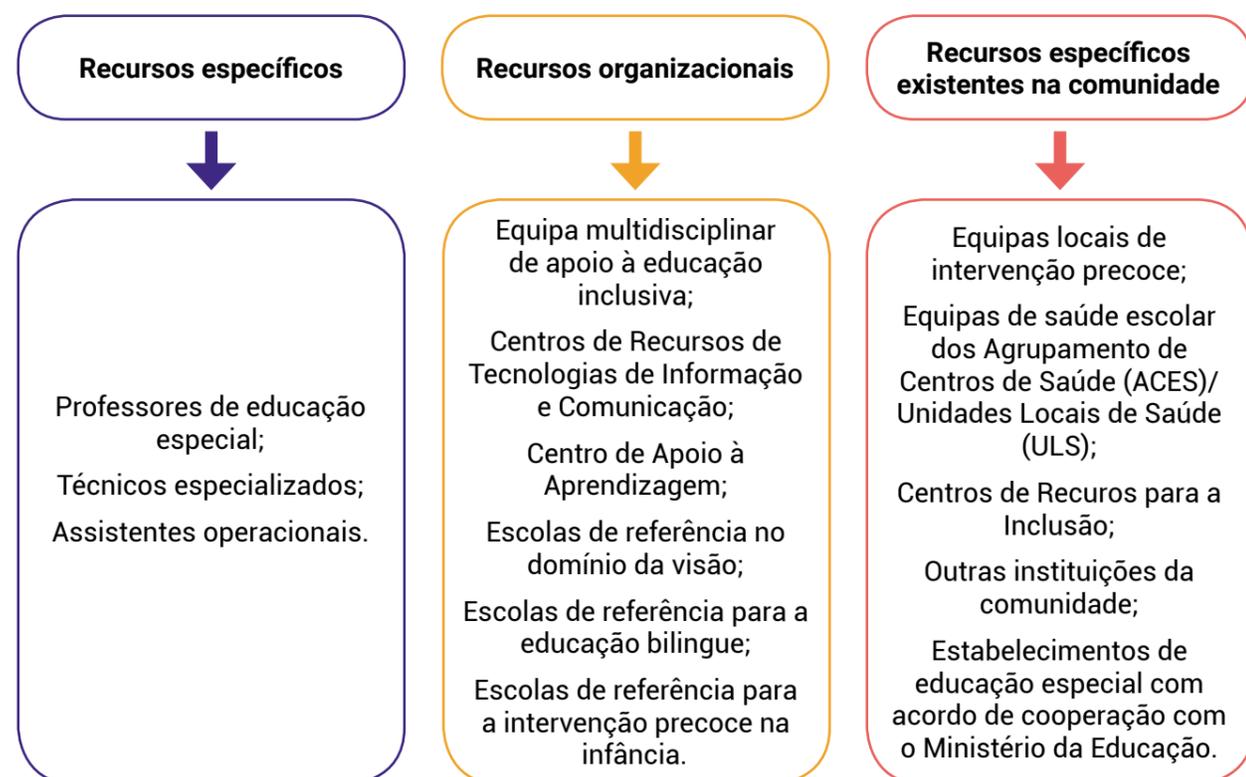
O programa educativo individual integra, também, outras medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, a definir pela equipa multidisciplinar.

**A criança ou jovem, se tiver um programa educativo individual, terá prioridade na matrícula e na renovação de matrícula, na escola que seja da preferência dos pais ou encarregados de educação.**



## Recursos específicos de apoio à aprendizagem e à inclusão

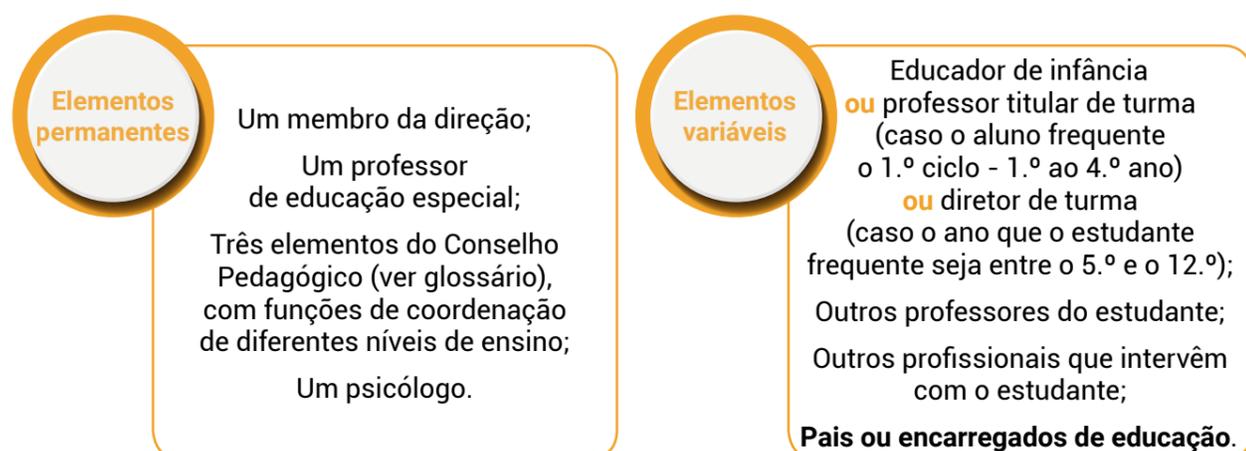
Quais os recursos específicos de apoio à aprendizagem e à inclusão? Qual a sua constituição, funções e onde se encontram localizados?



### Recursos organizacionais

#### 1. Equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva

Em cada escola é formada uma equipa multidisciplinar. Essa equipa é constituída por **elementos permanentes** e **elementos variáveis**, a seguir identificados:



À equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva **compete**:

- sensibilizar os docentes, os assistentes operacionais, outros profissionais, os pais ou encarregados de educação e os estudantes para a educação inclusiva;
- propor as medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão e acompanhar, monitorizar e avaliar a sua aplicação;
- aconselhar os professores na implementação de práticas pedagógicas inclusivas;
- elaborar o relatório técnico-pedagógico e, caso seja aplicável, o programa educativo individual e o plano individual de transição;
- acompanhar o funcionamento do Centro de Apoio à Aprendizagem.

A equipa multidisciplinar pode propor, ao diretor da escola, com a concordância dos pais ou encarregados de educação, a antecipação ou o adiamento da matrícula.

#### 2. Centros de Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação (CRTIC)

Os CRTIC compõem a rede nacional de centros de produtos de apoio do Ministério da Educação. O acesso aos referidos produtos é um **direito dos estudantes**, assegurado pela Rede Nacional de CRTIC. Para a sua atribuição, os CRTIC procedem à avaliação, a **requerimento das escolas, das necessidades dos estudantes**.

O uso dos produtos de apoio, nas escolas, constitui um elemento determinante para a inclusão e o sucesso educativo dos estudantes. A sua utilização permite minimizar ou eliminar barreiras (ver glossário) sendo, para muitas crianças e jovens, fundamentais para poderem comunicar, ler ou escrever.

Constituem exemplos de produtos de apoio:

- os engrossadores de lápis;
- os suportes para teclado;
- os dispositivos eletrónicos de comunicação aumentativa (ver glossário).

Nos casos em que os estudantes **estejam impossibilitados de frequentar as aulas de modo presencial, devido a doença crónica ou prolongada**, os CRTIC podem prestar apoio às escolas na procura de soluções de videoconferência que possibilitem o acompanhamento a distância, das atividades escolares.

Os produtos de apoio mobilizados, adequados ao estudante, são financiados pela Direção-Geral de Educação e a aquisição é realizada pela escola que a criança ou jovem frequenta. Poderá consultar, através **Despacho n.º 7197/2016** ([link de acesso disponível no final do documento](#)), a **lista de produtos de apoio**.

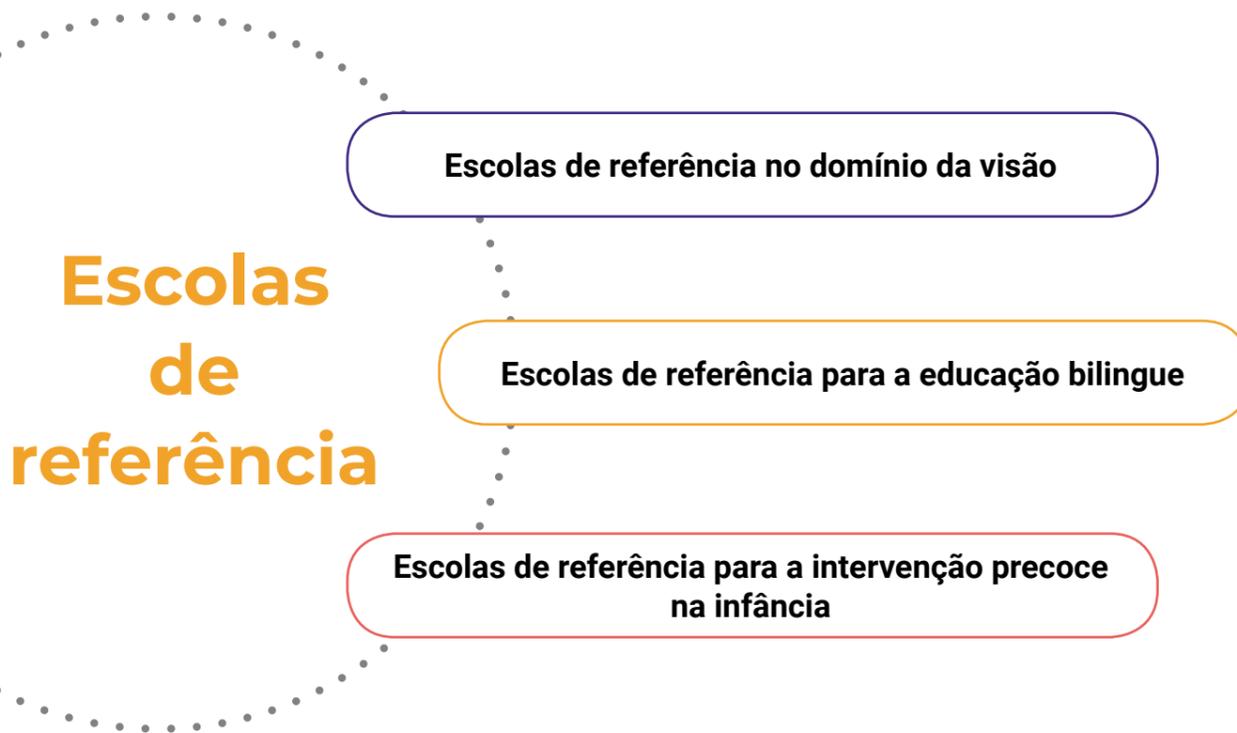
Estes centros promovem sessões de formação sobre a utilização dos produtos de apoio, destinadas a professores, técnicos, encarregados de educação, familiares e à própria criança ou jovem.

Em Portugal, **existem 25 CRTIC** (sedeados em agrupamentos de escolas) que compõem a Rede Nacional de CRTIC. Esses 25 centros estão distribuídos pelo país, existindo **7 na zona Norte, 6 na zona Centro, 7 na área de Lisboa e Vale do Tejo, 4 no Alentejo** e, por último, **1 no Algarve**. Cada centro possui um raio de ação e apoio a outros agrupamentos de escolas. Através do *link* presente no final do documento, poderá consultar os CRTIC existentes.

### 3. Escolas de referência

As escolas de referência consistem numa resposta especializada e integram recursos humanos especializados e outros recursos apropriados.

As escolas de referência existentes agrupam-se em **três domínios**:



Importa conhecer, então, cada um dos referidos domínios.

<b>Escolas de referência no domínio da visão</b> (poderá consultar, através do <i>link</i> disponível no final do documento, as escolas de referência)	Consistem numa resposta especializada: <ul style="list-style-type: none"> <li>na literacia braille (ver glossário);</li> <li>na orientação e mobilidade;</li> <li>nos produtos de apoio para acesso ao currículo;</li> <li>nas atividades do quotidiano e nas competências sociais.</li> </ul>
	Dispõem de professores com formação especializada em educação especial; Contam com equipamentos e materiais específicos que asseguram, ao estudante, acessibilidade à informação e ao currículo.

<b>Escolas de referência para a educação bilingue</b> (poderá consultar, através do <i>link</i> disponível no final do documento, as escolas de referência)	Consistem numa resposta educativa especializada com o intuito de implementar o modelo de educação bilingue, enquanto garante do acesso ao currículo nacional comum. Para tal, asseguram: <ul style="list-style-type: none"> <li>o desenvolvimento da língua gestual portuguesa (ver glossário) como primeira língua;</li> <li>o desenvolvimento da língua portuguesa escrita como segunda língua;</li> <li>a criação de espaços de reflexão e formação, numa perspetiva de colaboração entre os diferentes técnicos, os familiares da criança/jovem e restante comunidade educativa.</li> </ul>
	Integram: <ul style="list-style-type: none"> <li>docentes com formação especializada em educação especial na área da surdez;</li> <li>professores de língua gestual portuguesa;</li> <li>intérpretes de língua gestual portuguesa;</li> <li>terapeutas da fala.</li> </ul> Dispõem de equipamentos e materiais específicos que garantem, ao estudante, acessibilidade à informação e ao currículo.

**Se a criança ou o jovem necessitar de um recurso organizacional apenas disponível nas escolas de referência no domínio da visão e da educação bilingue, terá prioridade na matrícula ou na renovação de matrícula nessas escolas.**

<b>Escolas de referência para a intervenção precoce na infância</b> (poderá consultar, através do <i>link</i> disponível no final do documento, as escolas de referência)	As escolas de referência para a intervenção precoce na infância (ver glossário) devem trabalhar em colaboração com as equipas locais de intervenção precoce a funcionar no âmbito do Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância.
	Dispõem de técnicos que possibilitam, em colaboração com os serviços de segurança social e de saúde: <ul style="list-style-type: none"> <li>estabelecer mecanismos que assegurem a universalidade na cobertura da intervenção precoce;</li> <li>elaborar planos individuais o mais precocemente possível;</li> <li>melhorar os processos de transição.</li> </ul>

## O processo de avaliação

Que tipo de adaptações podem existir no processo de avaliação da criança e do jovem e como as mesmas se processam?

“As escolas devem assegurar a todos os alunos o direito à participação no processo de avaliação.”

(Artigo 28.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho)

No processo de avaliação poderão existir **adaptações**, como as seguintes:

- a diversificação dos materiais de recolha de informação;
- a realização dos enunciados em formatos acessíveis;
- a interpretação em língua gestual portuguesa;
- o uso de produtos de apoio;
- a disponibilização de tempo adicional para a realização da prova;
- a transcrição das respostas;
- a leitura dos enunciados;
- o recurso a uma sala separada;
- o recurso a pausas vigiadas;
- o uso, nos enunciados, do código de identificação de cores (ver glossário).

No **processo de avaliação interna** (ver glossário), as adaptações são da competência da escola.

No que diz respeito ao **processo de avaliação externa** (ver glossário), há que distinguir os procedimentos que serão adaptados conforme o ciclo de ensino que o estudante frequente, sendo que as **adaptações a realizar deverão constar no processo individual do estudante**:

**Ensino básico** (1.º ao 9.º ano)

São da competência da escola as adaptações ao processo de avaliação externa. Estas devem ser fundamentadas e comunicadas ao Júri Nacional de Exames.

**Ensino secundário** (10.º ao 12.º ano)

Compete à escola decidir, de maneira fundamentada, e comunicar ao Júri Nacional de Exames as seguintes adaptações:

- a utilização de produtos de apoio;
- a necessidade de saída da sala de aula durante a realização da prova ou exame;
- a adaptação da sala de aula e/ou do material;
- a presença de intérprete de língua gestual portuguesa;
- a consulta de dicionário de língua portuguesa;
- a realização de provas adaptadas.

A escola pode solicitar permissão ao Júri Nacional de Exames para efetuar as seguintes adaptações:

- a realização de exame de português língua segunda;
- o acompanhamento por um professor;
- a utilização de instrumentos de apoio à aplicação de critérios de classificação de provas, em conformidade com o previsto no Regulamento das Provas de Avaliação Externa, no caso da **dislexia**;
- o recurso a tempo adicional.

## Acesso ao ensino superior

Como se processa a candidatura do estudante ao ensino superior?

Os estudantes com deficiência que se candidatem ao ensino superior poderão concorrer através do **contingente especial para candidatos com deficiência**. Estão reservadas, para este contingente, 4% das vagas fixadas para a 1.ª fase e 2% das vagas destinadas para a 2.ª fase de acesso ao ensino superior.

Os jovens que pretendam candidatar-se através do referido contingente deverão **requerê-lo no momento da candidatura** (esta é realizada no site da Direção-Geral do Ensino Superior - DGES), juntando o(s) documento(s) que comprovam o cumprimento das condições para poder candidatar-se através do contingente especial para candidatos com deficiência. **Entre esses documentos, é necessário:**

Atestado médico de incapacidade multiuso igual ou superior a 60%

OU

Informação escolar  
(documento disponível no site da DGES)  
  
Declaração médica  
(documento disponível no site da DGES)



## A transição para a vida pós-escolar

Como é preparada a transição, da criança/jovem, para a vida pós-escolar?

**Sempre** que o estudante tenha um programa educativo individual (como referido anteriormente, este é elaborado quando são necessárias **adaptações curriculares significativas** - uma das medidas adicionais que pode ser adotada), este **deve ser complementado** com um **plano individual de transição**. O plano individual de transição pretende promover a passagem para a vida pós-escolar e, sempre que se revele possível, para o exercício de uma atividade profissional.

A implementação do plano individual de transição inicia-se três anos antes da idade limite da escolaridade obrigatória, ou seja, quando o estudante completa os 15 anos, terá de ter um plano individual de transição. Deste modo, procura-se preparar atempadamente e de modo faseado a transição do jovem para a vida pós-escolar.

O plano individual de transição consiste num documento aberto, num processo em constante atualização, conforme as experiências que o estudante vai vivenciando, sendo um documento planeador que coloca o próprio jovem e a sua visão de futuro no centro.

A construção do plano individual de transição exige que a equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva, em conjunto com o jovem e os pais ou encarregados de educação, **identifiquem**:



A escola deve oferecer ao jovem todo o apoio necessário que lhe possibilite decidir, de modo sustentado e informado, as opções a seguir após completar a escolaridade obrigatória.

O plano individual de transição deve ser **datado e assinado** por todos os **técnicos** que participam na sua elaboração, **pelos pais ou encarregados de educação** e, caso seja possível, **pelo próprio estudante**.

Na implementação do plano individual de transição colaboram as escolas, as entidades empregadoras, o próprio aluno e a respetiva família.

**Os contactos e a articulação, de modo frequente, entre a escola, a família e a entidade “empregadora” são importantes para o sucesso do estudante.** Em alguns casos, certas tarefas que o jovem tiver que concretizar no seu “local de trabalho” poderão ser, também, trabalhadas em ambiente escolar.

## Prestações sociais

Existem várias **prestações sociais** que pode requerer, conforme a sua situação/a situação do seu filho/educando, contudo, devido às suas especificidades, damos-lhe a conhecer as duas seguintes:



### A. Subsídio de educação especial

#### 1. Em que consiste?

O **subsídio de educação especial** consiste numa prestação monetária, paga todos os meses e que se destina a garantir a compensação de encargos decorrentes do uso de formas específicas de apoio a crianças ou jovens com deficiência, como a frequência de estabelecimentos adequados. Este subsídio encontra-se regulamentado pelo **Decreto Regulamentar n.º 3/2016, de 23 de agosto** ([link de acesso no final do documento](#)).

#### 2. Quem tem direito ao subsídio de educação especial?

O referido subsídio destina-se a **crianças e jovens com deficiência, com idade não superior a 24 anos, residentes em Portugal e possuam comprovada redução permanente de capacidade ao nível físico, motor, orgânico, sensorial ou intelectual desde que**, em virtude dessa deficiência, estejam numa das seguintes situações:

- frequentem estabelecimentos de educação especial (ver glossário) que exijam, todos os meses, pagamento de um determinado valor;
- necessitem de ingressar num estabelecimento particular ou cooperativo de ensino regular, depois da frequência de ensino especial, por não conseguirem ou deverem transitar para estabelecimentos públicos de ensino ou, caso tenham transitado, precisem de apoio individual disponibilizado por profissional especializado (apoio a nível da terapia da fala, da psicologia, da terapia ocupacional ou outras terapias que sejam necessárias);
- possuam uma deficiência que, apesar de não exigir, por si, a frequência de ensino especial, requeira apoio individual prestado por técnico especializado;
- frequentem creche ou jardim de infância regular como modo específico necessário para acelerar a integração social.

### 3. Qual o motivo que pode levar a que o pagamento do subsídio seja interrompido?

Se o jovem começar uma atividade profissional que implique descontos obrigatórios para o regime de proteção social pelo qual está abrangido, o pagamento do subsídio de educação especial é interrompido.

### 4. Quando termina o direito ao subsídio de educação especial?

O direito ao subsídio de educação especial termina quando:

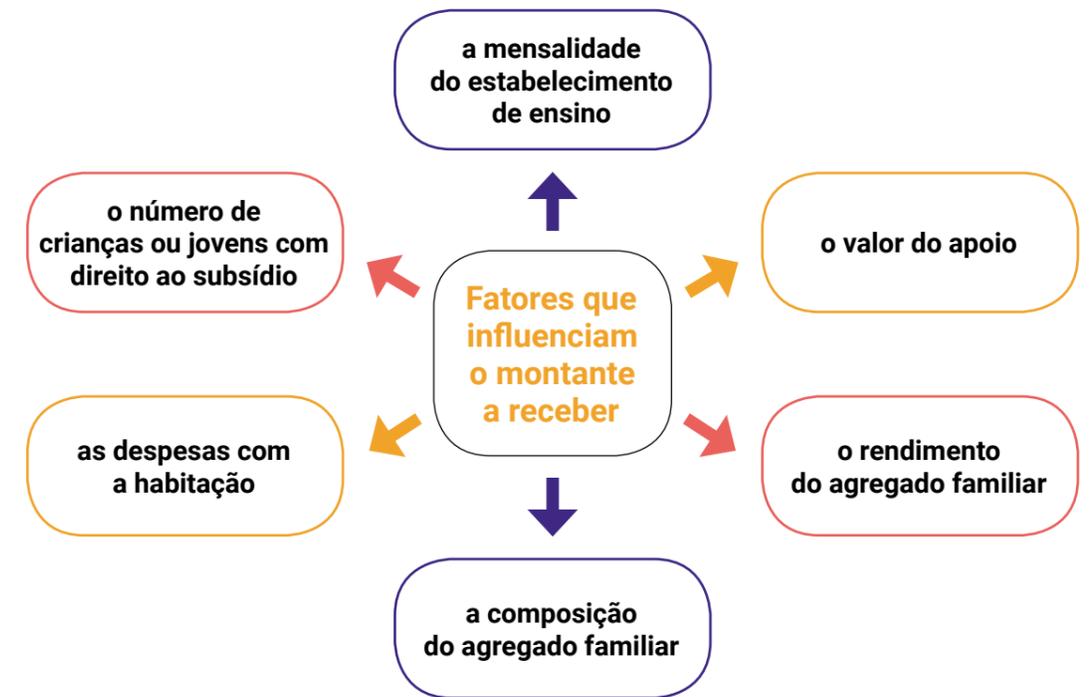
- o jovem cumpre 24 anos;
- a criança ou jovem falece;
- a criança ou jovem deixa de possuir residência em Portugal;
- a criança ou jovem deixa de ser considerado portador de deficiência permanente;
- a criança ou jovem deixa de frequentar o estabelecimento de ensino especial ou de necessitar dos apoios especializados.

### 5. Montante e pagamento

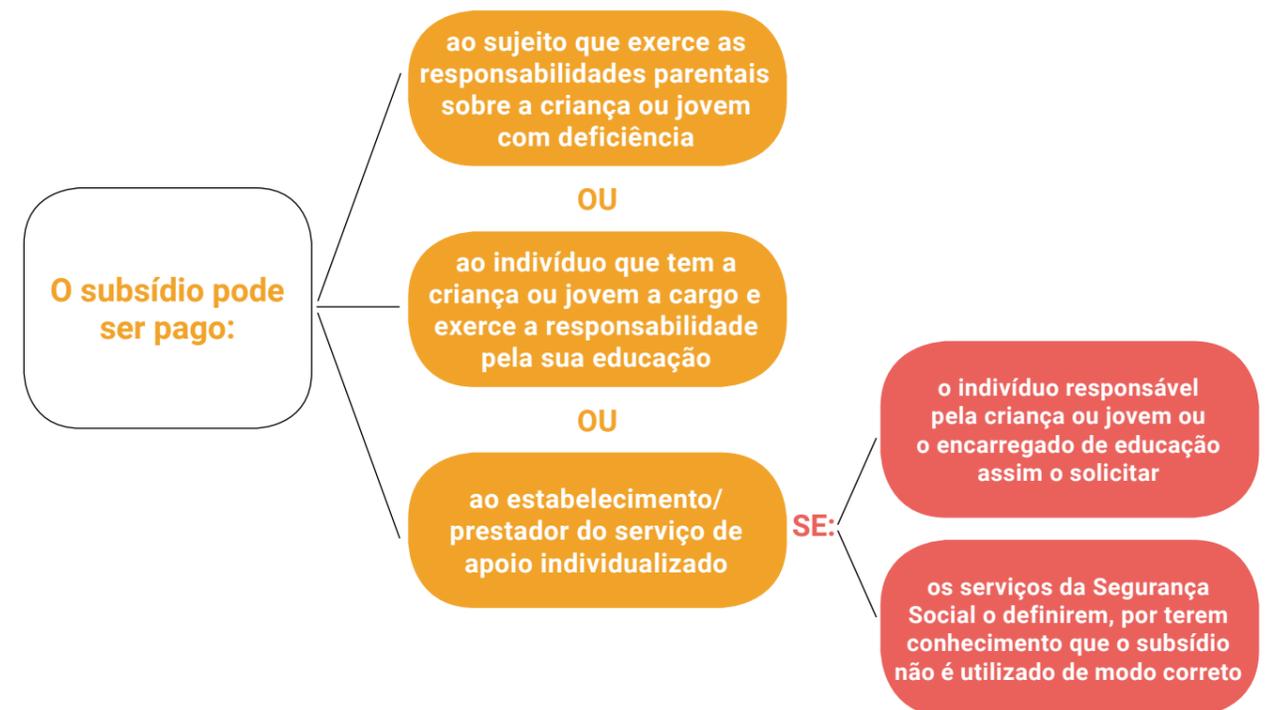
#### 5.1. Qual o montante?

O montante da mensalidade é variável e pode, mesmo, ser nulo em algumas situações.

Este é determinado tendo em consideração o custo real da educação especial por criança ou jovem com deficiência. A quantia a receber varia segundo:



### 5.2. Quem recebe o pagamento do subsídio de educação especial?



#### 5.2.1. Quais são os meios que podem ser usados no pagamento do subsídio?

O pagamento pode ser realizado através de:

- transferência bancária;
- correio.



## 6. Procedimentos a realizar para obter o subsídio

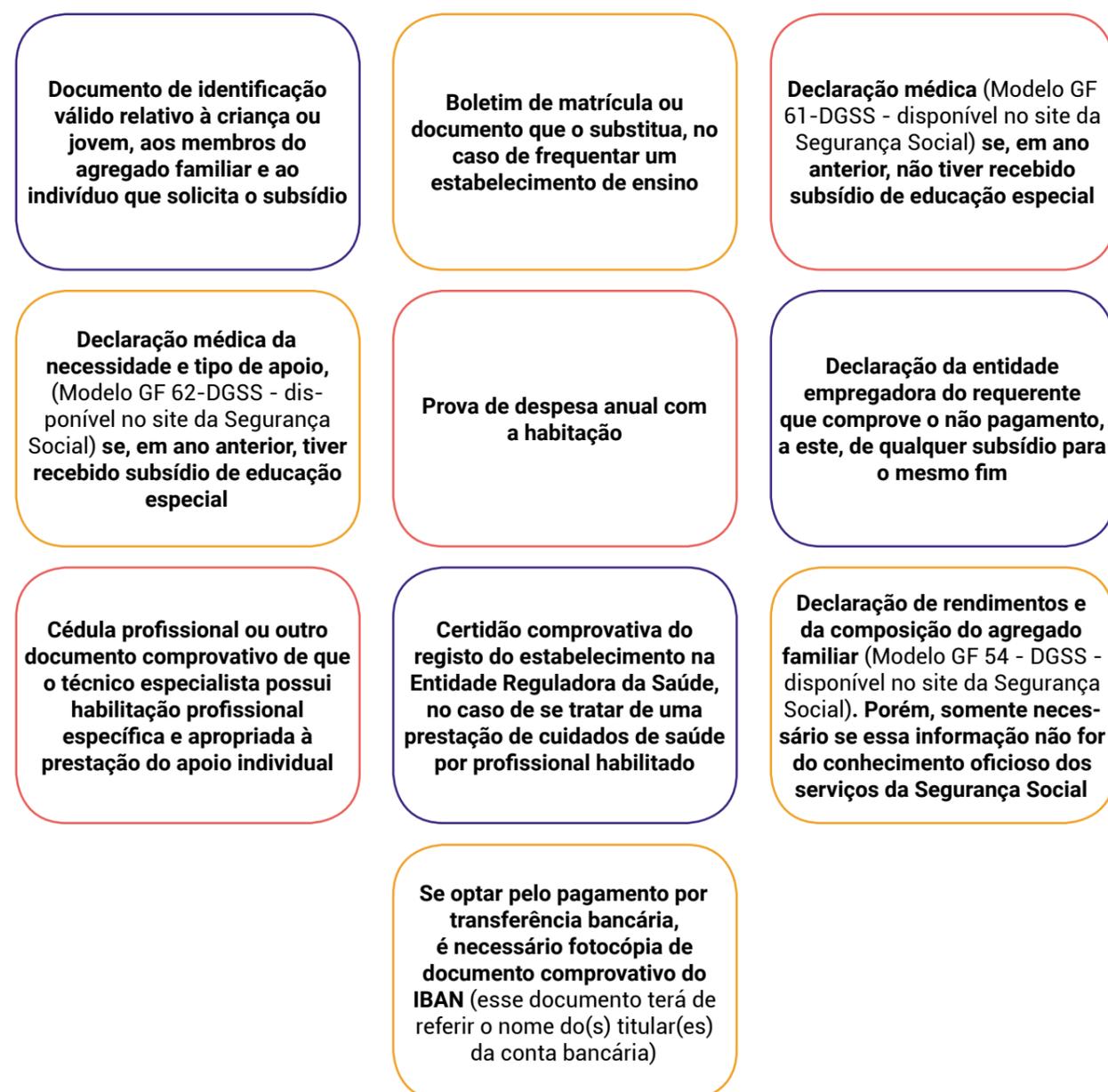
### 6.1. Quais os formulários que são necessários preencher?

Terá de proceder ao **preenchimento do formulário Mod.RP5020-DGSS - Requerimento de subsídio de educação especial.**

O referido formulário encontra-se disponível no site da Segurança Social (link disponível no final do documento).

### 6.2. Quais os documentos que são necessários apresentar aquando do requerimento?

A pessoa que requer o subsídio **deverá apresentar**, com o formulário anteriormente mencionado, os **documentos a seguir enunciados**:



### 6.3. Onde se pode solicitar?

O subsídio de educação especial pode ser **requerido nos Serviços de Atendimento da Segurança Social.**

### 6.4. Quem pode requerer?

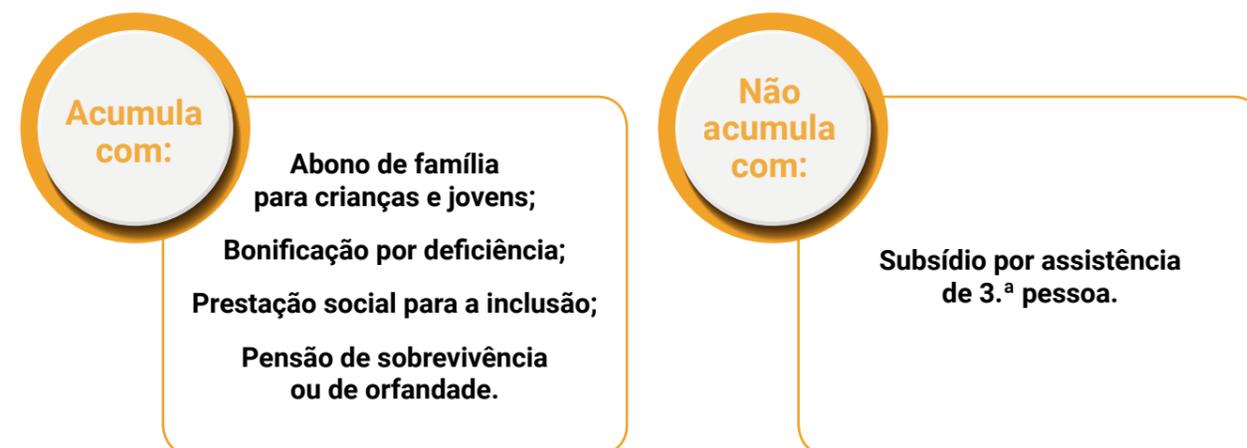
**Pode requerer** o subsídio de educação especial **o indivíduo que exerça as responsabilidades parentais relativas à criança ou jovem.**

### 6.5. Quando se pode requerer o subsídio?

O subsídio de educação especial pode ser solicitado:

- no caso da frequência de estabelecimentos de educação especial: no mês anterior ao início do ano letivo;
- no decorrer do ano letivo: desde que se torne fundamental o filho ou educando receber o apoio individual ou nos casos de posterior verificação da deficiência, da existência de vaga ou de outro motivo que seja admissível para receber o subsídio de educação especial.

## 7. Com quais prestações pode ou não acumular?



### B. Prestação social para a inclusão

Para iniciar este processo é necessário um **atestado médico de incapacidade multiuso.**

#### Em que consiste o referido atestado?

O **atestado médico de incapacidade multiuso** consiste num documento oficial que refere, através de percentagem, o grau da incapacidade. Revela-se fundamental que o solicitante que este possibilita, além do acesso à referida prestação, usufruir de outros direitos/benefícios.

## Onde é requerido?

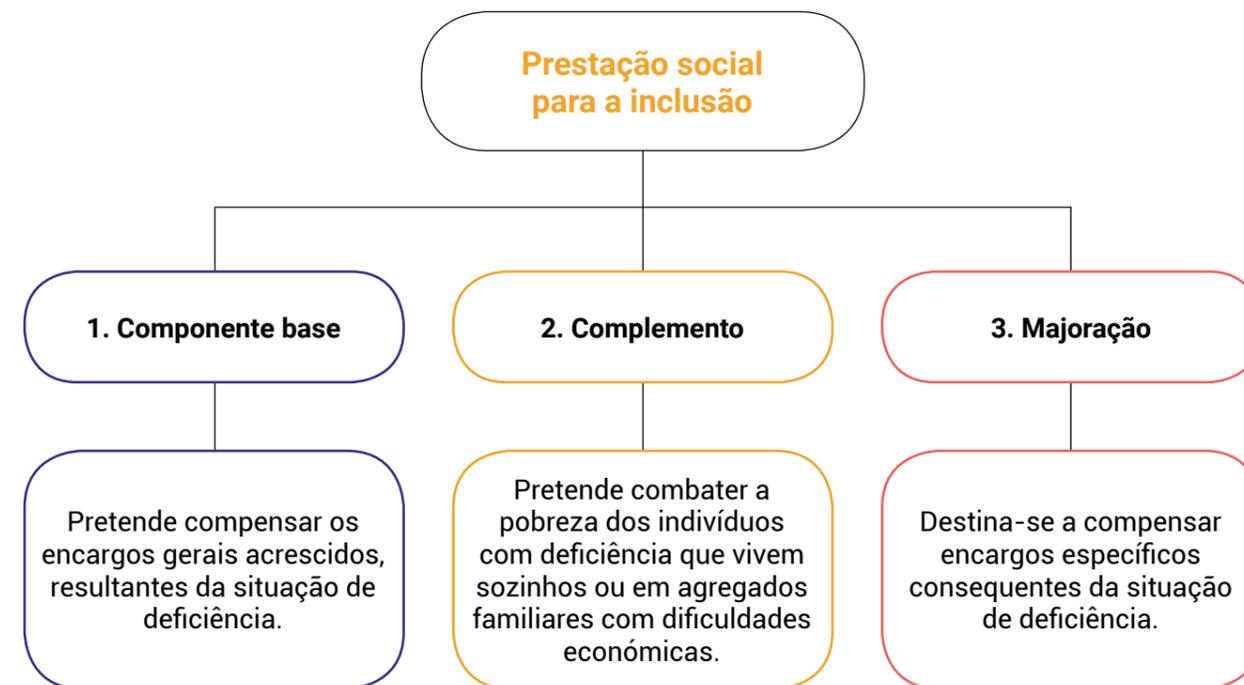
O **atestado médico de incapacidade multiuso é solicitado** no Centro de Saúde da sua área de residência. Deverá, para o efeito, apresentar requerimento de avaliação de incapacidade e juntar relatórios médicos ou outros documentos que disponha e que possam servir para justificar a emissão do atestado. O referido atestado é emitido por Junta Médica, depois de ser realizada a avaliação do grau de incapacidade.

### 1. Em que consiste a prestação social para a inclusão?

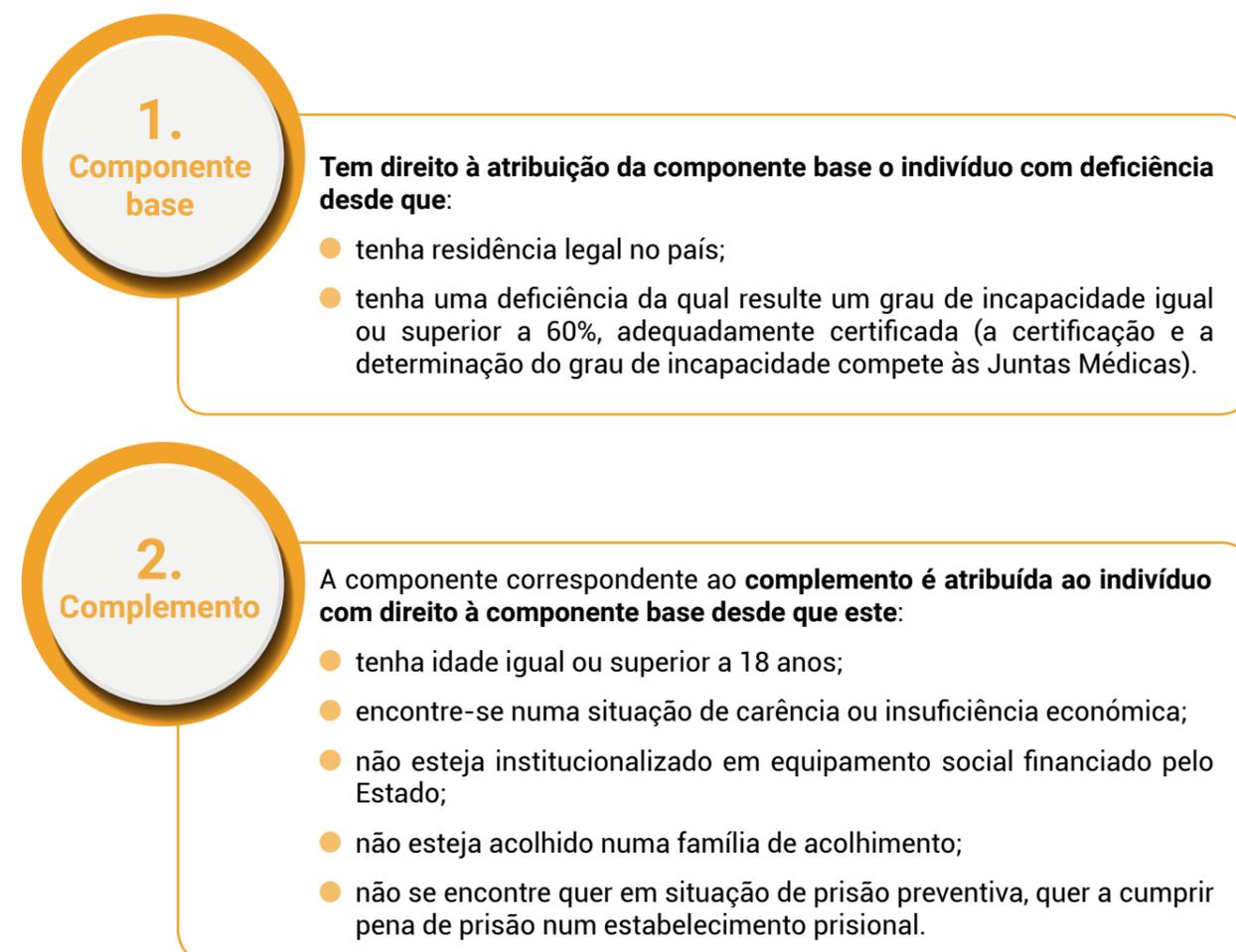
A prestação social para a inclusão, que surgiu em 2017, é constituída por **três componentes**:



Importa, então, ver cada uma das referidas componentes mais detalhadamente.



### 2. Quem tem direito à prestação social para a inclusão?



### 3. A partir de quando se pode começar a receber a prestação?

A prestação social para a inclusão é atribuída a partir do início do mês de apresentação do pedido.

### 4. Quais os motivos que levam a que o pagamento da prestação seja suspenso?

O direito à **componente base** é suspenso:

- no final da validade do atestado médico de incapacidade multiusos (ver glossário) (caso não seja apresentado comprovativo do pedido de reavaliação até 180 dias antes daquela data);
- se o titular da prestação deixar de ter residência habitual no país, no caso de ser cidadão nacional ou deixar de ter residência legal em Portugal, se for cidadão estrangeiro ou apátrida;
- se existir ausência do país por um período superior a 30 dias por ano, exceto se essa ausência for justificada por questões de saúde, estudos ou formação profissional;
- não divulgar a informação requerida pelos serviços da segurança social, no que se refere aos seus rendimentos próprios, se tiver um grau de incapacidade inferior a 80%;
- se não forem disponibilizados as informações que comprovem as condições de atribuição relevantes para avaliação do direito à manutenção da componente base;
- forem prestadas falsas declarações.

Em relação ao direito ao **complemento**, este é suspenso:

- se o direito à componente base for suspenso;
- se o titular da prestação deixar de ter residência habitual no país, no caso de ser cidadão nacional ou deixar de ter residência legal em Portugal, se for cidadão estrangeiro ou apátrida;
- no final da validade do atestado médico de incapacidade multiusos (caso não seja apresentado comprovativo do pedido de reavaliação até 180 dias antes daquela data);
- se não forem disponibilizados os elementos que comprovem as condições de atribuição relevantes para avaliação do direito à manutenção do complemento;
- se o titular da prestação estiver em prisão preventiva ou a cumprir pena de prisão em estabelecimento prisional;
- se o titular estiver institucionalizado em equipamento social financiado pelo Estado ou em família de acolhimento.

### 5. Quando termina?

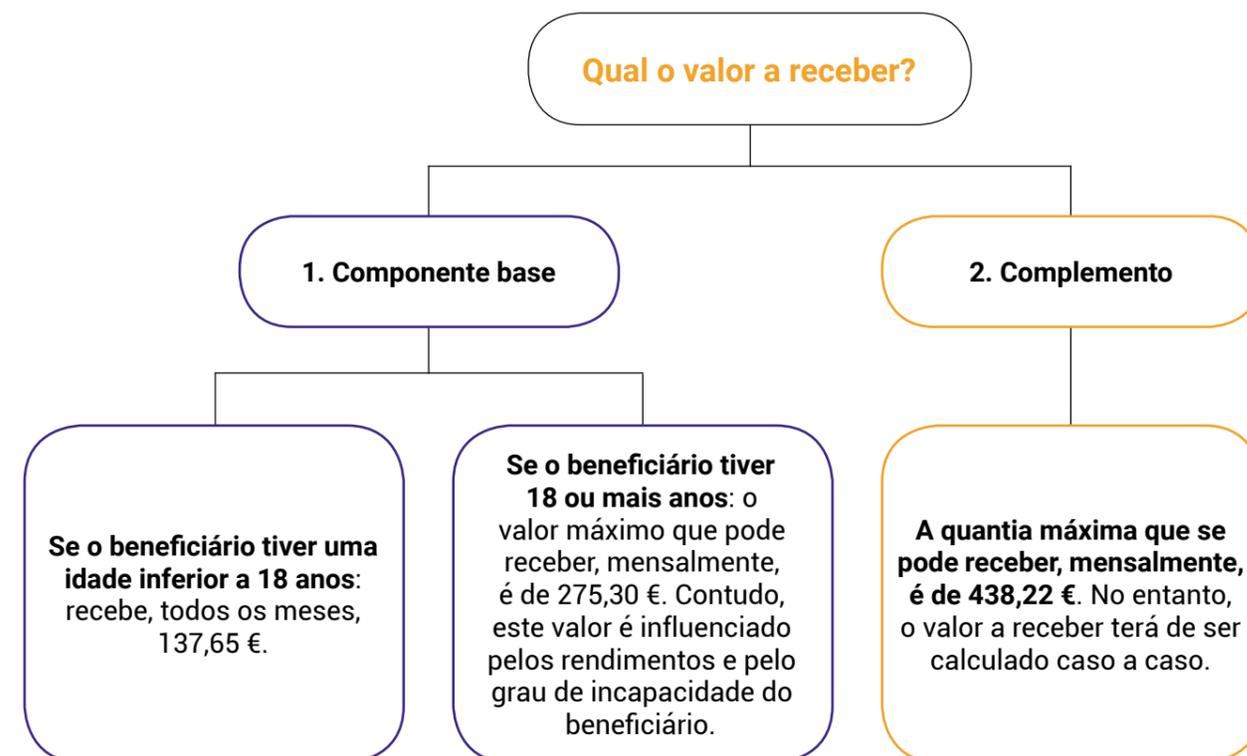
O direito à **componente base** e ao **complemento** cessam se:

- se deixar de comprovar alguma das condições de atribuição, que não envolva a suspensão;
- ocorrer alteração do grau de incapacidade para percentagem inferior aos valores legalmente estabelecidos para ter direito à prestação social para a inclusão;
- tiverem decorrido 180 dias após o começo da suspensão, sem ter sido suprida/se tenha deixado de comprovar a causa que justificou a ocorrência da suspensão;

- existir desistência;
- o beneficiário falecer.

### 6. Montante e pagamento

#### 6.1. Qual é o montante a receber?



#### 6.2. Quem recebe o pagamento da prestação social para a inclusão?

O **pagamento** (mensal) **pode ser efetuado**:

- ao beneficiário, caso tenha 16 ou mais anos, se estiver emancipado;
- ao beneficiário, no caso de ter 18 ou mais anos;
- ao acompanhante no âmbito do regime do maior acompanhado (ver glossário) ou representante legal do beneficiário;
- ao sujeito que se disponha a prestar assistência ao beneficiário. Contudo, terá de provar que interpôs ação de acompanhante de maior;
- ao indivíduo a quem a criança ou jovem se encontre confiado.

##### 6.2.1. Quais os meios de pagamento?

O **pagamento** da prestação **pode ser realizado**:

- por transferência bancária;
- através dos correios.

## 7. Procedimentos a realizar para obter a prestação social para a inclusão

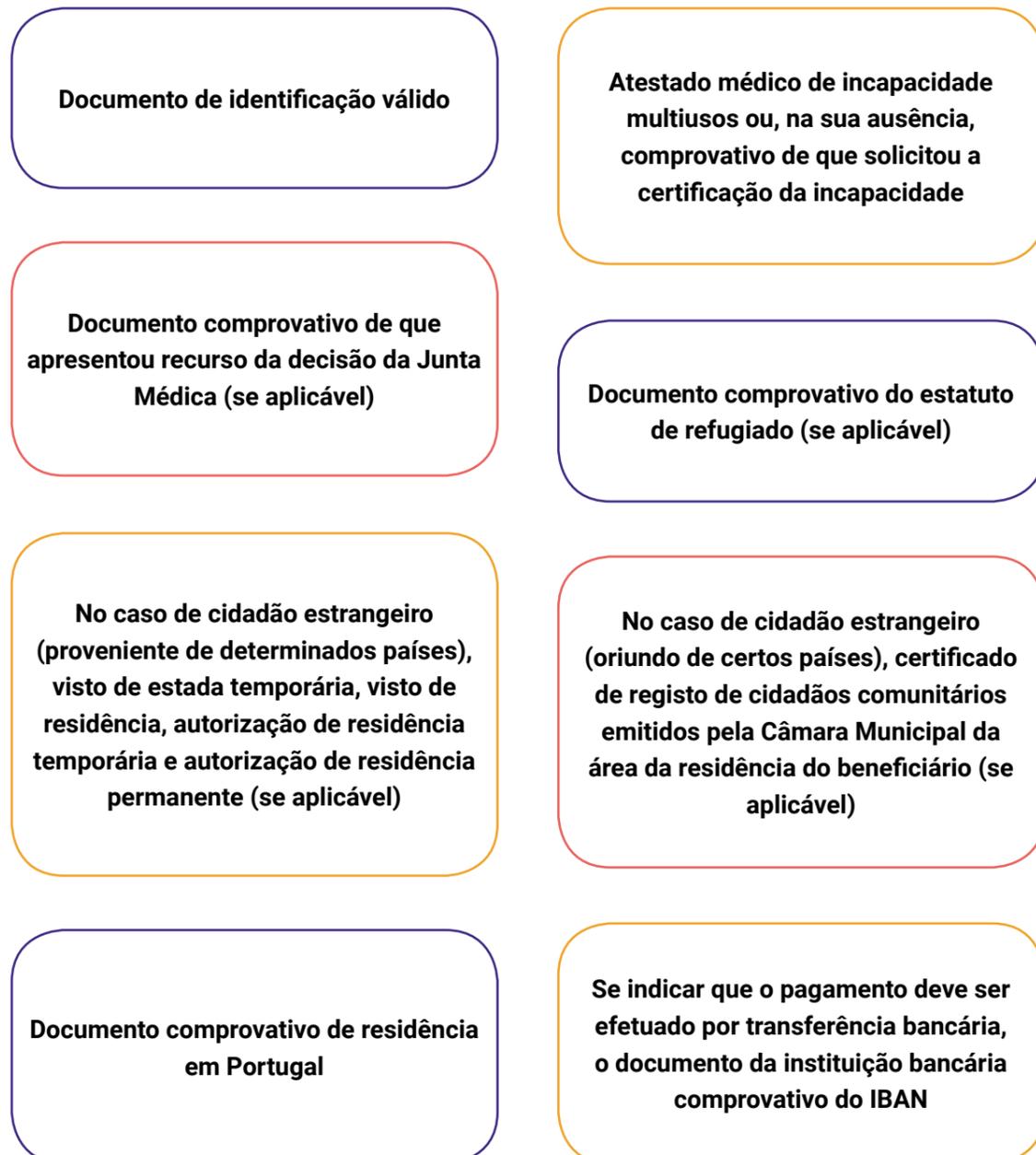
### 7.1. Quais os formulários que é necessário preencher?

Para pedir a referida prestação, terá de proceder ao **preenchimento do formulário Mod.PSI1-DGSS** (Requerimento - Prestação social para a inclusão). O mesmo encontra-se disponível no site da Segurança Social (*link* disponível no final do documento).

### 7.2. Quais os documentos necessários?

Aquando o requerimento da prestação social para a inclusão serão necessários, além do formulário referido anteriormente, os seguintes **documentos**:

Em relação ao **beneficiário**



Por seu turno, relativamente ao **requerente** (caso este não seja o titular da prestação), deverá ser apresentado:



### 7.3. Onde se pode requerer?

A referida prestação **pode ser requerida**:



### 7.4. Quem pode solicitar?

**Pode solicitar** a prestação social para a inclusão:

- o próprio beneficiário, com idade igual ou superior a 16 anos, caso se encontre emancipado pelo casamento;
- o beneficiário, caso tenha idade igual ou superior a 18 anos;
- mãe, pai ou outros familiares pertencentes ao agregado familiar do beneficiário, caso exerçam responsabilidades parentais (caso o beneficiário tenha menos que 18 anos);
- o representante legal do beneficiário (independentemente da idade deste);
- sempre que o beneficiário se encontre a aguardar nomeação de acompanhante no âmbito do regime de maior acompanhado, o indivíduo que lhe preste ou se disponha a prestar-lhe assistência.

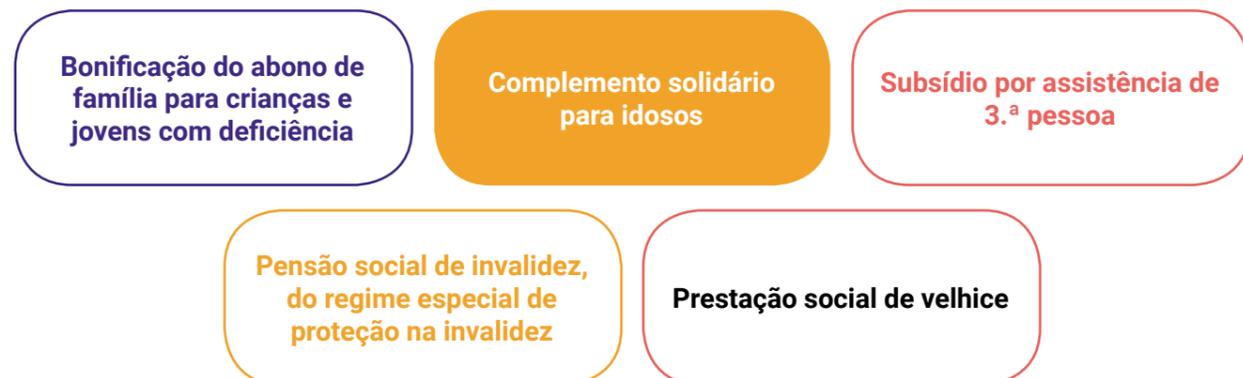
## 8. Com quais prestações pode ou não acumular?

### Glossário

A prestação social para a inclusão **pode acumular** com:



Porém, **não é possível acumular** com:



<b>Programa educativo individual</b>	O programa que deverá ser concebido quando são mobilizadas adaptações curriculares significativas (uma das medidas adicionais que poderá ser implementada).
<b>Processo individual do aluno</b>	O processo individual do aluno é um documento que o acompanha ao longo de todo o seu trajeto escolar. Este documento contém informações pertinentes do percurso académico da criança ou jovem.
<b>Adaptações curriculares significativas</b>	As medidas individuais de gestão curricular que comprometem as aprendizagens previstas nos vários documentos curriculares.
<b>Acomodações curriculares</b>	Medidas de gestão curricular que possibilitam o acesso, da criança ou jovem, quer ao currículo, quer às atividades de aprendizagem. Estas são projetadas para responder aos diversos estilos de aprendizagem de cada estudante, pretendendo promover o seu sucesso educativo.
<b>Adaptações curriculares não significativas</b>	As medidas de gestão curricular que não afetam as aprendizagens previstas nos diversos documentos curriculares.
<b>Plano individual de transição</b>	O plano elaborado para cada jovem a quem tenha sido estipulada a medida adicional de adaptações curriculares significativas. Este plano é elaborado quando o estudante tem 15 anos e concretizado conforme os seus interesses e as suas competências e expectativas e a dos seus familiares, procurando facilitar a sua transição para a vida pós-escolar.
<b>Relatório técnico-pedagógico</b>	Relatório elaborado quando se revela necessário mobilizar medidas seletivas ou adicionais de suporte à aprendizagem e à inclusão. Este relatório acompanha o estudante em caso de transferência de escola.

<b>Produtos de apoio</b>	Refere-se a qualquer dispositivo ou sistema que possibilite, às crianças ou jovens, efetuar uma atividade escolar que, sem o uso destes produtos, era-lhes impossível.
<b>Conselho Pedagógico</b>	O Conselho Pedagógico é um órgão dos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas com funções de coordenação, supervisão e orientação.
<b>Barreiras à aprendizagem</b>	Correspondem às circunstâncias de natureza diversa, resultantes da interação criança ou jovem - ambiente, que constituem obstáculos à aprendizagem deste.
<b>Comunicação aumentativa</b>	Pretende-se que, através de uma variedade de ferramentas e estratégias de comunicação, como gestos, expressões faciais, fotografias, se supere os desafios quotidianos, do estudante, ao nível da comunicação.
<b>Braille</b>	Concebido em 1825, consiste num código que pode ser aplicado aos inúmeros idiomas e confere a possibilidade, aos indivíduos cegos, através do tato, de lerem e escrevem numa determinada língua.
<b>Língua Gestual Portuguesa</b>	É uma língua utilizada pela comunidade surda e o seu meio envolvente. É uma língua visual e possui regras gramaticais próprias. Expressa-se através da combinação de parâmetros como a expressão do rosto e a configuração das mãos.
<b>Intervenção Precoce na Infância</b>	Conjunto de medidas de apoio integrado, incluindo ações de caráter preventivo e reabilitativo, especialmente no domínio da ação social, da saúde e da educação, centradas na criança e na respetiva família. Estas medidas são definidas num plano individual de intervenção precoce, concebido pela equipa local de intervenção precoce (equipa multidisciplinar).

<b>Código de identificação de cores (Código ColorADD)</b>	Consiste numa linguagem universal, transversal e inclusiva. É desenvolvida com base nas três cores primárias (azul, vermelho e amarelo), mais o preto e o branco. Estas são representadas através de símbolos gráficos que, combinados conforme o conceito de adição de cores, possibilitam ao daltónico identificar toda a paleta de cores.
<b>Avaliação interna</b>	Corresponde à(s) avaliação(ões) efetuada(s) pelo(s) professor(es), ao longo do ano letivo, de modo a avaliar as aprendizagens.
<b>Avaliação externa</b>	Refere-se à avaliação efetuada através das provas de aferição (realizadas, atualmente, em alguns anos do ensino básico) e dos exames finais nacionais (realizados no 11.º ano e no 12.º ano).
<b>Estabelecimentos de ensino especial</b>	Os estabelecimentos de ensino especial são reconhecidos, pelo Ministério da Educação, como tal.
<b>Regime do Maior Acompanhado</b>	Aprovado em 2018, este regime possibilita a qualquer indivíduo que, por motivos de saúde, deficiência ou pelo seu comportamento, esteja impossibilitado de desempenhar pessoal, plena e de forma consciente os seus direitos ou deveres, possa solicitar, junto do Tribunal, as necessárias medidas de acompanhamento. Também possibilita que possa eleger quem será o seu acompanhante.

## Recursos disponíveis

- **Rede Nacional de Centros de Recursos para a Inclusão.** Poderá consultar a lista no seguinte *link*: <https://www.dge.mec.pt/centros-de-recursos-para-inclusao-cri>
- **Despacho n.º 7197/2016.** Poderá aceder através do seguinte *link*: <https://files.dre.pt/2s/2016/06/105000000/1716817185.pdf>
- **Centros de Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação.** Poderá consultar a lista no seguinte *link*: <https://dre.pt/application/file/67271120>, que corresponde ao Despacho n.º 5291/2015, de 21 de maio
- **Escolas de referência no domínio da visão.** Poderá consultar a lista no seguinte *link*: [https://www.dge.mec.pt/sites/default/files/rede\\_erdvisao\\_24-8-2018.pdf](https://www.dge.mec.pt/sites/default/files/rede_erdvisao_24-8-2018.pdf)
- **Escolas de referência no domínio da educação bilingue.** Poderá consultar a lista no seguinte *link*: <https://www.dge.mec.pt/sites/default/files/EEspecial/redeescrefedubilingue.pdf>
- **Escolas de referência para a intervenção precoce na infância.** Poderá consultar a lista no seguinte *link*: <https://snipi.gov.pt/rede-servicos/ae#no-back>
- **Matriz do Código ColorADD,** que poderá encontrar no seguinte *link*: <http://www.coloradd.net/code.asp>
- **Decreto-Regulamentar n.º 3/2016, de 23 de agosto,** que poderá aceder no seguinte *link*: <https://dre.pt/dre/detalhe/decreto-regulamentar/3-2016-75170442>
- **Formulário Mod.RP5020-DGSS (requerimento de subsídio de educação especial).** Disponível no seguinte *link*: [https://www.seg-social.pt/documents/10152/21738/RP\\_5020\\_DGSS/3cba567d-a341-487c-82e3-5f071f1795fc](https://www.seg-social.pt/documents/10152/21738/RP_5020_DGSS/3cba567d-a341-487c-82e3-5f071f1795fc)
- **Formulário Mod.PSI1-DGSS (requerimento da prestação social para a inclusão).** Disponível no seguinte *link*: [https://www.seg-social.pt/documents/10152/15387260/PSI\\_1\\_DGSS/baa67447-a820-4a15-a494-3fc2c77d1e76](https://www.seg-social.pt/documents/10152/15387260/PSI_1_DGSS/baa67447-a820-4a15-a494-3fc2c77d1e76)
- **Segurança Social Direta.** Poderá aceder no seguinte *link*: <https://app.seg-social.pt/sso/login?service=https%3A%2F%2Fapp.seg-social.pt%2Fptss%2Fcaslogin>

## Documentos consultados

- Assembleia da República (2019), Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro que procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho. **Disponível em:** <https://dre.pt/pesquisa/-/search/124680588/details/maximized>
- Direção-Geral da Educação (2018), "Para uma Educação Inclusiva - Manual de Apoio à Prática". **Disponível em:** [https://www.dge.mec.pt/sites/default/files/EEspecial/manual\\_de\\_apoio\\_a\\_pratica.pdf](https://www.dge.mec.pt/sites/default/files/EEspecial/manual_de_apoio_a_pratica.pdf)
- Instituto da Segurança Social, I. P. (2021), "Guia Prático - Subsídio de Educação Especial". **Disponível em:** [https://www.seg-social.pt/documents/10152/15004/4005\\_Subs\\_Educacao\\_Especial/1672c747-91f8-4f90-9a7b-a25c0771fdf0](https://www.seg-social.pt/documents/10152/15004/4005_Subs_Educacao_Especial/1672c747-91f8-4f90-9a7b-a25c0771fdf0)

- Instituto da Segurança Social, I. P. (2021) "Guia Prático - Prestação Social para a Inclusão - Componente Base e Complemento". **Disponível em:** [https://www.seg-social.pt/documents/10152/14948/8003\\_Presta\\_Social\\_inclusao/99bd44c9-637e-4816-b19e-b914e6e70314](https://www.seg-social.pt/documents/10152/14948/8003_Presta_Social_inclusao/99bd44c9-637e-4816-b19e-b914e6e70314)
- Ministério da Educação (2008), Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril. **Disponível em:** <https://dre.pt/dre/detalhe/decreto-lei/75-2008-249866>
- Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social (coord.) (2019), "Os direitos das pessoas com deficiência em Portugal". **Disponível em:** <https://www.portugal.gov.pt/download-ficheiros/ficheiro.aspx?v=%3d%3dBAAAAB%2bLCAAAAABACzMDW0AAAFlyTYBAAAA%3d%3d>
- Organização das Nações Unidas (1948), "Declaração Universal dos Direitos Humanos". **Disponível em:** <https://dre.pt/dre/geral/legislacao-relevante/declaracao-universal-direitos-humanos>
- Organização das Nações Unidas (1989), "Convenção Sobre os Direitos da Criança". **Disponível em:** [https://www.unicef.pt/media/2766/unicef\\_convenc-a-o-dos-direitos-da-crianca.pdf](https://www.unicef.pt/media/2766/unicef_convenc-a-o-dos-direitos-da-crianca.pdf)
- Organização das Nações Unidas (2006), "Convenção Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência". **Disponível em:** <https://www.inr.pt/documents/11309/44742/Conven%C3%A7%C3%A3o+sobre+os+Direitos+da+Pessoas+com+Defici%C3%Aancia/7601dc72-a4a6-4631-b9a2-b37b11fe571e>

## Sites consultados

- Associação dos Cegos e Amblíopes de Portugal: <https://www.acapo.pt/>
- ColorADD - Color Identification System: <http://www.coloradd.net/>
- Direção-Geral da Educação: <https://www.dge.mec.pt/>
- Direção-Geral do Ensino Superior: <https://www.dges.gov.pt/pt>
- E-Portugal: <https://eportugal.gov.pt/cidadaos/cuidador-informal/regime-do-maior-acompanhado>
- Instituto de Apoio à Criança: <https://iacrianca.pt/>
- Instituto Nacional para a Reabilitação: <https://www.inr.pt/inicio>
- Segurança Social: <https://www.seg-social.pt/inicio>
- Sociedade Portuguesa da Terapia da Fala: <https://sptf.org.pt/>

## **FICHA TÉCNICA**

### **TÍTULO**

EDUCAÇÃO INCLUSIVA Guia para Pais

### **COORDENAÇÃO EDITORIAL**

Humanização dos Serviços de Atendimento à Criança:

MELANIE TAVARES

### **AUTORA**

CATARINA MIGUEL

### **REVISÃO TÉCNICA**

JOÃO CASAL

### **CAPA, CONCEÇÃO GRÁFICA E PAGINAÇÃO**

Marketing, Comunicação & Projetos:

CRISTINA REBELO

### **EDIÇÃO**

INSTITUTO DE APOIO À CRIANÇA

Av. da República, n.º 21

1050-185 Lisboa

Email: [iac-humanizacao@iacrianca.pt](mailto:iac-humanizacao@iacrianca.pt) | [iac-marketing@iacrianca.pt](mailto:iac-marketing@iacrianca.pt)

Site: [www.iacrianca.pt](http://www.iacrianca.pt)

### **DATA**

Dezembro 2021

**ISBN** 978-972-8003-68-5





Instituto de Apoio à Criança

